



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AÇÕES DE TREINAMENTO**

**1 – OBJETO**

Contratação de licenças anuais da Plataforma EAD Alura, AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº **05.555.382/000.1-33**, consoante descrição abaixo:

<b>Licenças anuais plataforma EAD Alura</b>	Objetivos	Atualização, aperfeiçoamento e nivelamento do conhecimento dos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação.
	Quantidade de Licenças	20 (vinte).
	Participantes	Servidores da STI/COSIS/SESCO/SEWEB/BANCO/COINT/SECAT/SEQUI/SESIC/SESRE.
	Período de vigência	12 (doze) meses.
	Valor unitário	R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
	Valor total	R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

**2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Atualização dos conhecimentos técnicos e nivelamento da equipe de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará nas diversas tecnologias utilizadas atualmente no tribunal, bem como em novas tecnologias utilizadas no mercado que possam vir a ser adotadas.

Além disso, a metodologia de educação à distância vem sendo estimulada e sugerida, inclusive pelo CNJ, por ser uma ferramenta de educação com baixo custo e possibilidade de atingir um maior número de servidores.

**3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.<sup>o</sup> 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.<sup>o</sup> 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.<sup>o</sup> 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.<sup>o</sup> 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.<sup>o</sup> 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa n.<sup>o</sup> 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, consoante ao mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como **serviços técnicos profissionais especializados**, uma vez que a plataforma EAD Alura é um ambiente de capacitação com uma ampla gama de cursos e treinamentos nas diversas áreas da Tecnologia da Informação.

Quanto à **singularidade do objeto**, cada licença anual adquirida permite que vários servidores sejam capacitados em diversos cursos por meio do revezamento da utilização de cada licença, sendo emitido certificado nominal ao final de cada curso e possibilitando uma otimização na utilização dos recursos orçamentários.

Ressaltamos que a **notória especialidade** da empresa pode ser comprovada através dos atestados de capacidade técnica apresentados.

## **4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O serviço Alura disponibiliza mais de 1200 cursos online no formato de vídeo-aulas em diversas áreas do desenvolvimento de sistemas, bem como de infraestrutura. O serviço possibilitará um ambiente de capacitação contínua, focado nas áreas de interesse da STI. O conteúdo dos cursos abrange grande parte das tecnologias utilizadas no desenvolvimento de sistemas e na infraestrutura, tanto de rede como de servidores de aplicação do TRE-CE, além de abordar novas tecnologias que venham a ser adotadas no Tribunal.

A fornecedora tem notória especialidade em treinamentos na área de desenvolvimento, com dez anos de experiência em treinamentos sobre a plataforma Java e suas diversas ramificações, além de outras especialidades como NET, Agile, Web Design e Mobile.

O ensino EAD mostra-se bastante eficaz e com significativa redução nos custos. O mesmo serviço já foi contratado por grandes empresas nacionais e multinacionais como Cielo, Samsung, Itaú, Banco do Brasil, Caixa, Brasilprev, Amil, BNDES, Sebrae, Locaweb, Instituto Federal Baiano, Globo.com entre outras.

No âmbito deste TRE, já existe uma contratação de quinze licenças na referida plataforma que expirarão em 31 de dezembro de 2020, as quais viabilizaram, até a data de 23 de novembro de 2020, 1.346 horas de treinamento, capacitando 13 servidores em diversas tecnologias.

Para esta contratação, solicita-se o incremento do total de vagas disponibilizadas em mais cinco unidades, haja vista a necessidade de treinar um quantitativo maior de servidores em uma mesma turma em determinados períodos para determinados temas, como segurança de TI, ciência de dados, DevOps, Infraestrutura de sistemas, etc.

## **5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A empresa apresentou notas de empenho emitidas por outros órgãos públicos, comprovando que o preço cobrado está dentro da média de preço praticada no mercado.

Vale apontar, ainda, que o valor cobrado pela entidade na contratação em preço é inferior ao praticado pela entidade em contratações de licenças corporativas por intermédio de sua página na internet ([www.alura.com.br/empresas](http://www.alura.com.br/empresas)), na qual se observa que o valor anual individual requerido é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que importaria a cobrança de R\$ 24.000 (vinte e quatro mil reais) por 20 licenças.

## **6 – COMPETÊNCIAS:**

A plataforma Alura disponibiliza grande número de treinamentos que podem proporcionar a redução das lacunas de competências e o desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional.

## **7 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PTRES – Programa de Trabalho Resumido:

084.574 – Capacitação de Recursos Humanos

PI – Plano Interno:

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 – Serviços de Seleção e Treinamento

**8 – ANEXOS:**

Proposta da empresa (doc. PAD nº 205.328/2019); notas de empenho; reprodução de imagem da página da entidade na internet ([www.alura.com.br/empresas](http://www.alura.com.br/empresas)), para comprovar o valor usual de contratação de suas licenças corporativas; certidões de regularidade fiscal; atestados de capacidade técnica e declaração de que não emprega menor de idade na forma do exigido pela CRFB/88.

**9 – RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:**

Fortaleza, 07.12.2020

(assinado eletronicamente)  
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida  
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)  
Laerton Misael Vasques Ferreira  
Coordenadoria de Sistemas